



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da
Justiça
para os devidos fins.

Em 10/09/14
lucena

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gilson Oliveira

para relatar.

Em 17/09/14
lucena

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 84, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014:

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO E A MONITORAÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR AOS PORTADORES DE DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: DEP. LUCIANO NUNES (PSDB)

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos art.s 61 e 139 do Regimento Interno para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei na forma apresentada. A proposição faz parte do Processo Legislativo obedecendo a todos os trâmites normais.

Com efeito, o projeto dispõe sobre a distribuição de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e a monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes, atribuindo a responsabilidade ao Estado do Piauí e aos seus municípios de efetivamente fornecerem os medicamentos e materiais.

A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, já dispõe sobre a distribuição gratuita pelo SUS de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabetes.

Sendo assim a aprovação deste projeto transformando-o em lei, irá fortalecer o compromisso do Estado do Piauí e de seus municípios em não deixar faltar os medicamentos e os materiais necessários a sua aplicação, sob pena deles mesmos serem obrigados a fornecer por suas expensas quando poderiam por meio de convênios com o Ministério da Saúde, via SUS e suas respectivas secretarias de saúde disponibilizarem permanentemente os medicamentos.

Assim a iniciativa de lei ordinária, por força do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí/89, pode ser proposta por qualquer membro desta Augusta Casa, mormente quando se trata de uma política pública de saúde, na qual o governo federal

por meio do Sistema Único de Saúde já tem a obrigação de fornecer os medicamentos desde que o cidadão esteja cadastrado em seu programa de educação especial para diabéticos. Quanto ao Estado do Piauí e os municípios não terão despesas nenhuma, a não ser que prefiram arcar por conta própria quando poderiam cadastrar os pacientes pelo SUS.

II – VOTO DO RELATOR

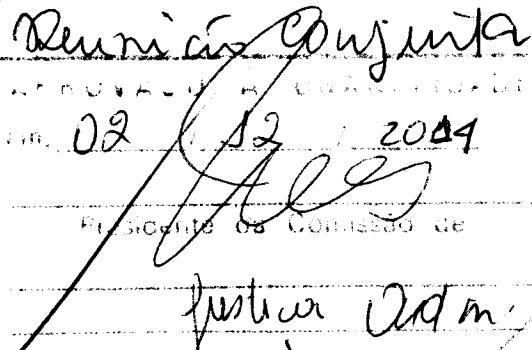
Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie, pelo que voto pela aprovação.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de dezembro de 2014.

Dep. GUSTAVO NEIVA
relator



Konell